

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **03436e18**

Exercício Financeiro de **2017**

Prefeitura Municipal de **BOA VISTA DO TUPIM**

Gestor: Helder Lopes Campos

Relator Cons. Plínio Carneiro Filho

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, e § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando as irregularidades praticadas pelo **Sr. Helder Lopes Campos, gestor da Prefeitura Municipal de Boa vista do Tupim**, durante o exercício financeiro de **2017**, todas elas devidamente registradas no processo de prestação de contas E-TCM nº **03436e18** sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, contra a norma legal e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71 e incisos, combinado com a alínea “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91.

1) imputar ao Sr. Helder Lopes Campos, gestor da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, nos termos do art. 71, inciso II combinado com o art. 76, inciso III, alínea “d” da mencionada Lei Complementar nº 06/91, **multa no valor R\$5.000,00 (cinco mil reais), notadamente em razão dos demais questionamentos.**

Notifique-se o Sr. Prefeito, enviando-lhe cópia do presente, a quem compete, na hipótese de não ser efetivado, no prazo assinalado, o recolhimento da quantia devida, adotar as providências pertinentes, inclusive judiciais, se necessário, no sentido de cobrá-la, já que as decisões dos Tribunais de Contas, por força do estatuído no art. 48-A da LRF e Lei Complementar nº 131/2009, da Constituição.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de fevereiro de 2019.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator